CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI E A EMPRESA A S MALAGOLINI LTDA – ASM SEG, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.780.722/0001-18, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI, inscrita no CNJP/MF sob o CNPJ nº 41.279.571/0001-94, situada na Praça Bona Primo, s/n, Campo Maior-PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena.

CONTRATADA: A S MALAGOLINI LTDA – ASM SEG, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.780.722/0001-18, com sede na Rua Ceará, Nº 156, Bairro Centro, CEP: 64.890-000, Canto do Buriti-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 016/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O MONITORAMENTO ELETRÔNICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 016/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, COM VISITA E VISTORIA AOS CHAMADOS DE DISPARO E/OU DETECÇÃO DE ALARMES, COMPREENDENDO MONITORAMENTO DE IMAGENS E DE ALARMES, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI	SERVIÇO	R$ 6.665,00	R$ 59.985,00
VALOR TOTAL:R$ 59.985,00 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de Dispensa de Licitação nº 016/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente da Câmara Municipal, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 59.985,00 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **Fonte: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI, no Elemento despesa: 33.90.39.**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 016/2025.

IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Câmara, os itens

fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Órgão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 016/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 25 de abril de 2025.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANO SOUSA MALAGOLINI
Data: 29/04/2025 07:06:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

A S MALAGOLINI LTDA – ASM SEG
(CNPJ Nº 08.780.722/0001-18)
CONTRATADO

Testemunhas:

1._____ CPF:

2._____ CPF:

Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei n° 14.133/2021
Contratante: Câmara Municipal de Campo Maior – PI
Contratada: A S MALAGOLINI LTDA – ASM SEG
CNPJ nº 08.780.722/0001-18.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O MONITORAMENTO ELETRÔNICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI.
Valor Total: R$ 59.985,00 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais)
Recursos Financeiros: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI.
Assinatura: 25/04/2025.
Vigência: 24 de abril de 2026.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior-PI

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Dever Honrar, Servir Mostrar"

Id:13B5C07DCA4D456C

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000
CNPJ 04.293.012/0001-02
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI
E-mail: camaramunicipalcgpi@gmail.com

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 – CPL/CMVCGPI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PRAZO CONTRATO PRIMITIVO FIRMADO ENTRE AS PARTES, POR MOTIVO DE EXPIRAÇÃO, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, REFERENTE À "PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE PUBLICACAO/DIVULGACAO DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRACAO PÚBLICA MUNICIPAL EM JORNAL IMPRESSO, DEVIDAMENTE HABILITADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ".

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ.

CONTRATADA: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA, CNPJ 07.989.781/0001-38.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: POR INTERESSE DAS PARTES, NO RESGUARDO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOS DEMAIS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, E ARTIGOS 105 E 107 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES.

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.

VIGENCIA: PELO PRESENTE TERMO ADITIVO FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO PRIMITIVO, FINDANDO EM 10/04/2026, ALCANCADOS POR ESTE TERO.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 10/04/2025.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
VER. QUIRINO FRANCISCO BEZERRA
PRESIDENTE

Id:089B94BADDFD4543

Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021
Contratante: Câmara Municipal de Campo Maior – PI
Contratada: A S MALAGOLINI LTDA – ASM SEG
CNPJ nº 08.780.722/0001-18.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O MONITORAMENTO ELETRÔNICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI.
Valor Total: R$ 59.985,00 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais)
Recursos Financeiros: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI.
Assinatura: 25/04/2025.
Vigência: 24 de abril de 2026.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior-PI

Id:09FEDA333B874542

Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025
Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021
Contratante: Câmara Municipal de Campo Maior – PI
Contratada: BOLOS & CIA – L F DE OLIVEIRA SILVA
CNPJ nº 36.528.043/0001-91.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BOLOS E SALGADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR – PI.
Valor Total: R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)
Recursos Financeiros: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI.
Assinatura: 25/04/2025.
Vigência: 24 de abril de 2026.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior-PI

Id:0E28AA9C54254276

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345

PREFEITURA DE AROAZES
TRABALHO, JUVENTUDE E DESENVOLVIMENTO

DECRETO GP Nº 05/2025 — Aroazes – PI, 02 de abril de 2025.

Dispõe sobre a formação e inscrição da Seleção Masculina de Futebol para a 3ª Copa APPM de Futebol Amador, e estipula gastos com a Seleção, equipe técnica e deslocamento durante os jogos do torneio.

O Prefeito de Aroazes – PI, no uso de suas atribuições legais, considerando que o orçamento prevê a rubrica para despesas com atividades esportivas e culturais.

Considerando ainda a importância e o regulamento da competição;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a formação da Seleção Masculina de Futebol junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

Parágrafo único: Fica autorizado a inscrição da referida Seleção na 3ª Copa APPM de Futebol amador 2025, organizada pela Associação Piauiense de Municípios.

Art. 2º – As despesas para custear a participação da Seleção no torneio serão realizadas com recursos do orçamento destinado às atividades esportivas e culturais da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo, incluindo despesas de inscrição no torneio, deslocamento/transporte, equipe técnica, aquisição de material e equipamentos.

Art. 3º - Os valores destinados a custear tais despesas poderão ser creditados em nome da entidade organizadora e/ou de integrante da equipe técnica da seleção que providenciará o repasse destes valores mediante recibo.

Art. 4º - Os valores serão variáveis, conforme classificação da equipe para as fases seguintes do torneio.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito Municipal